PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 963 DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial na importância de Cr$-244,00 (dusentos e quarenta e quatro cruzeiros novos), destinado ao pagamento de fornecimento de madeiras da firma "SERRARIA MARISTELA", de propriedade do senhor MANOEL AUGUSTO LOBO, referente a nota nº 1194-serie A, emitida em 06 de dezembro de 1968.

ARTIGO 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto no corrente exercicio.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de Outubro de 1969.

Hermelindo Pillon

="HERMELINDO PILLON"=
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-. Laranjal Paulista, 27de Outubro/1969.

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 92 do livro de registro de Leis, nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- Laranjal Pta, 27/10/1969.-

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria